



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

*Departamento de licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 89/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154, TOMADA DE PREÇO Nº 4/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA TC CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos**, prefeito municipal, brasileiro, casado, portador RG nº 1015829482, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, residente e domiciliado na Capela do Cadeado – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a e de outro lado a empresa **TC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº45.416.669/0001-05, localizada na Rua Eleolino Domingos Zagonel, Bairro Jardim do Cedro, nº757, Lajeado/RS, CEP 95901304, representada neste ato pelo proprietário Sr Thiago Vedoy Zubarecz, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº4109707119, CPF nº024.293.890-61, residente no mesmo endereço da empresa, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **Cláusula Primeira:Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para executar cercamento e instalação de hidrômetros de 30 poços artesianos localizados na zona rural do município de boa vista do cadeado, bem como a instalação de 4 hidrômetros nos poços localizados na zona urbana, conforme especificações contidas no Termo de referência deste Edital (Anexo I). Serão de responsabilidade da empresa, o licenciamento da obra, emissão de ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU, Guias de recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes, material e serviços de mão de obra.

#### **Cláusula Segunda: Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento**

A contratada fará jus ao valor de R\$85.449,24 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para prestação dos serviços ora contratados, e será pago conforme a emissão de laudo emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

**Parágrafo único:** Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

*Departamento de licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

### **Cláusula Terceira: Do prazo de vigência do Instrumento Contratual**

O prazo de execução do objeto é de 90 dias, conforme cronograma e partir da ordem de início expedida pelo engenheiro civil municipal, sendo que o contrato terá vigência de 6(Seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

### **Cláusula Quarta: Da dotação Orçamentária**

O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.034.3390.39	1	579/2022	Manutenção e Investimentos da Rede de Água Rural
2.033.3390.39	1	590/2022	Manutenção e Investimento da Rede de Água Urbana

### **Cláusula Quinta: Do Inadimplemento, da Rescisão e das Sanções**

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa do montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Segundo:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço, em caso de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços o contrato disporá de um prazo de 03 (três)



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

### *Departamento de licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o artigo 69 da lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Sexta: Da Fiscalização**

Fica designado o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

### **Cláusula Sétima: Da Garantia**

O adjudicatário, no prazo de 3 ( três ) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 ( três ) meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informado ao contratado antes da assinatura do instrumento contratual, devendo o comprovante ser protocolado no Município.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

*Departamento de licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

### **Cláusula Oitava: Do foro**

Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado/ RS, 31 de Agosto de 2022.

---

João Paulo Beltrão dos Santos  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

TC CONSTRUÇÕES  
Thiago Vedoy Zubarecz  
Representante Legal  
Contratado

---

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
Procurador Jurídico  
OAB/RS: 83.693